

**COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 007/2025.**

De 07 de Março de 2025

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº042/2025 - Data: de 07
de março de 2025.**

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, para apuração de irregularidades em tese conforme Despacho SMDS 010/2024 e 011/2024

O Presidente da Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal ao final assinado, nomeados pela Portaria 037/2025, de 12 de Fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012, em obediência à determinação do Secretário Municipal de Defesa Social Despacho 010/2024 e 011/2024, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA

Destinada a apurar os fatos noticiados através da Parte constante do referido Despacho envolvendo o GM W de S. Matrícula: 349246.

Os fatos constantes nos autos, em tese, violam a Lei Complementar Municipal 052/2012, art. 13 XI, art. 31 XIX e art. 33 I, bem como eventuais classificações que emergirem no decorrer dos trabalhos. Com as consequências previstas na mesma Lei, arts. 15, V, e 18.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância tramitará segundo o disposto nos art. 108 a 113 da Lei Complementar Municipal 052/2012, possuindo caráter sigiloso.

2. Na fase de Instrução da Sindicância serão promovidas as provas pertinentes, em especial documental, tomada de depoimentos, e investigações. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado.

3. A presente sindicância tem o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério da Corregedora da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

4. Após o Relatório Final Conclusivo a Comissão Sindicante remeterá o feito ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão, nos termos do art. 98, inc. IV, da Complementar Municipal 052/2012.

Documento assinado digitalmente
 **ADRIANO ALVES GODOI**
Data: 07/03/2025 08:41:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriano Alves Godoi
Presidente – Matrícula 355797